

BOLSAS



**CONVÊNIO DE APOIO PARA PROGRAMA DE
BOLSAS DE EDUCAÇÃO FIRMADO ENTRE E
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ**

São convenientes neste instrumento:

A UENP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho, Estado do Paraná – CEP 86.400-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.885.100/0001-54, representada neste ato conforme seus Estatutos, doravante designada IES e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado de acordo com os seus Estatutos, doravante designado “SANTANDER”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. o SANTANDER possui um programa denominado **Santander Universidades** que tem como um de seus objetivos apoiar a Educação Superior nos países onde está presente;
- II. a IES é parceira do SANTANDER e proporciona aos seus alunos selecionados a possibilidade de obterem bolsas de educação para facilitar a realização de estudos;
- III. para a disciplinar o apoio ao Programa há a necessidade de estabelecer as regras e condições que se aplicarão na relação a ser mantida entre o SANTANDER e a IES

resolvem, celebrar o CONVÊNIO DE APOIO PARA O PROGRAMA PRÓPRIO DE BOLSAS DE EDUCAÇÃO promovido pela IES, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

BOLSAS



Cláusula 1ª. — O presente convênio objetiva estabelecer condições ao apoio a ser realizado pelo **SANTANDER** à **IES**, para imediata aplicação no Programa Próprio de Bolsas de Educação realizado pela **IES**, exclusivamente aos alunos do curso de graduação.

§ único - O **SANTANDER** repassará os recursos anualmente, conforme o cronograma abaixo:

- 30/04/2012 – R\$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais) correspondente a 02 Bolsas de Estudo
- 30/04/2013 – R\$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais) correspondente a 02 Bolsas de Estudo
- 30/04/2014 – R\$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais) correspondente a 02 Bolsas de Estudo

Cláusula 2ª. — O valor total do presente Convênio é de **R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)**.

Cláusula 3ª. — O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30/04/2015, podendo ser renovado, desde que seja de interesse comum das convenientes, mediante prévio acordo em documento específico.

Cláusula 4ª. – Os recursos serão repassados pelo **SANTANDER** à **IES** mediante crédito na conta corrente de titularidade da **IES**, nº _____, mantida junto a Agência _____ do Banco Santander (Brasil) S.A, com a observância de que o(s) referido(s) crédito(s) na conta corrente será o comprovante/recibo da liquidação do(s) pagamento(s).

Cláusula 5ª. — Caberá à IES:

- I- inscrever e selecionar os alunos que estarão habilitados para o recebimento das bolsas de educação, mantendo os seus registros para informar os respectivos nomes e CPFs ao **SANTANDER** caso seja solicitado e prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento; salvo aquelas de caráter sigiloso;
- II- assegurar amplo espaço para a divulgação do programa objeto deste convênio em toda a mídia escrita, falada e eletrônica utilizada pela **IES**, em especial ao seu sítio na internet;
- III- autorizar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 06 (seis) ações por ano, visando a abordagem dos alunos de graduação, para divulgação e apresentação dos produtos e serviços criados pelo **SANTANDER UNIVERSIDADES** exclusivamente para este público (ex. conta universitária), com gerentes, promotores e distribuição de material promocional, em local e data a ser ajustada entre as partes, bem como para funcionários e professores.
- IV- não divulgar a terceiros, sem prévia anuência do **SANTANDER**, qualquer informação relativa ao teor e ao conteúdo do presente instrumento, bem como relativa ao andamento e aos resultados totais ou parciais dos estudos, análises e levantamentos efetuados pelo **SANTANDER**, salvo por exigência legal ou mediante expressa ordem judicial;

Cláusula 6ª. - Toda e qualquer comunicação entre o **SANTANDER** e a **IES** na vigência deste convênio, será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, comunicando-se imediatamente qualquer alteração.

BOLSAS



Cláusula 7ª. — O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste convênio acarretará o encerramento do presente instrumento, com o imediato cancelamento do apoio financeiro.

Cláusula 8ª - As partes elegem, desde já, o foro da comarca de São Paulo/SP, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatária.

Jacarezinho, 20 de julho de 2012.

UENP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG

CPF

2. Nome:

RG:

CPF: